

## Parecer nº 060/2025 – CGM

**PROCESSO Nº** A/2025-00006

**MODALIDADE:** Adesão a ARP (Carona)

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados (sem motorista, sem combustível, com assistência técnica) – Adesão Ata De Registro Preços nº 202501060002 - Pregão Eletrônico Para Registro Preços nº 9/2024-045-PE/SRP, a fim de atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.920.529,56 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**CONTRATADA:** TENDENCIA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão*

*orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2025-00006, na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços 01060002/2025, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 045/2024-SRP- PE/SRP, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados (sem motorista, sem combustível, com assistência técnica) – Adesão Ata De Registro Preços nº 202501060002 - Pregão Eletrônico Para Registro Preços nº 9/2024-045-PE/SRP, a fim de atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 1.433/2025 (1Doc);
- II. Resposta ao 61/2025 – SEMINFRA – Solicitação a adesão a ATA;
- III. Planilha de itens a aderir;
- IV. Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preço;
- V. Autorização do Executivo;
- VI. Autorização para abertura procedimento administrativo;
- VII. Solicitação de dotação orçamentária;
- VIII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- IX. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- X. Solicitação de Despesa nº 20250213007;
- XI. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- XII. Termo de Referência;
- XIII. Portaria nº 004/2025/SEMINFRA e publicação – Equipe de Planejamento;
- XIV. Solicitação de Dotação;
- XV. Encaminhamento de Dotação;
- XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVII. Ofício nº 060/2025 - SEMINFRA;

- XVIII. Solicitação ao Órgão Gerenciador para adesão a ARP;
- XIX. Ofício nº 055/2025/GADM/GAB/SEINFRA;
- XX. Autorização da Adesão à ARP do Órgão Gerenciador;
- XXI. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 202501060002 e Publicação;
- XXII. Cópia do Extrato ARP nº 202501060002 e Publicação;
- XXIII. Cópia do Edital de Licitação;
- XXIV. Cópia da Minuta de Contrato da Ata;
- XXV. Cópia Termo de adjudicação;
- XXVI. Cópia Termo de Homologação e publicação;
- XXVII. Ofício nº 061/2025-SEMINFRA;
- XXVIII. Solicitação de aceite do fornecedor;
- XXIX. Resposta ao ofício 061/2025 – Aceite do Fornecedor;
- XXX. Solicitação Documentação da Empresa;
- XXXI. Documentação da Empresa;
- XXXII. Cotação de preços da empresa: C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XXXIII. Cotação de preços da empresa: EXATA COSNTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;
- XXXIV. Cotação de preços da empresa: A A B SOBRINHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;
- XXXV. ID contratação PNCP: 83268011000184-1000083/2024;
- XXXVI. Termo de Autuação;
- XXXVII. Portaria nº 014/2025 – Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Publicação;
- XXXVIII. Mapa comparativo de preços - menor valor;
- XXXIX. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- XL. Certidão de Inexistência de Contrato vigente com o objeto pretendido;
- XLI. Solicitação Documentação da Empresa;
- XLII. Documentação da Empresa;
- XLIII. Proposta Consolidada;
- XLIV. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XLV. Portaria nº 005/2025 SEMINFRA – Fiscal de Contrato e Publicação;
- XLVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLVIII. Parecer jurídico nº 176/2024 - SEJUR/PMP;
- XLIX. Minuta do Contrato;
- L. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.**

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº A/2025-00006, na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços 01060002/2025, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2024-SRP- PE/SRP, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados (sem motorista, sem combustível, com assistência técnica) – Adesão Ata De Registro Preços nº 202501060002 - Pregão Eletrônico Para Registro Preços nº 9/2024-045-PE/SRP, a fim de atender os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 05 de março de 2025.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município